

151103



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 5

EMENDA DE PLENÁRIO AO PLP Nº 459/2017

Acrescente-se os parágrafos 11 e 12 ao artigo 39-A da Lei nº 4.320, de 1964, incluído pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 459/2017:

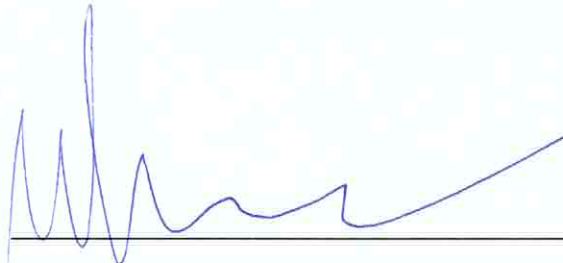
“Art. 39-A.

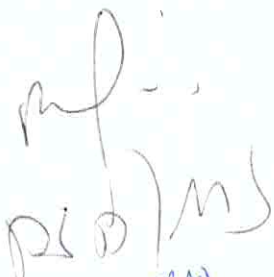
§ 11. O deságio concedido pela cessão de direitos creditórios de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do crédito.

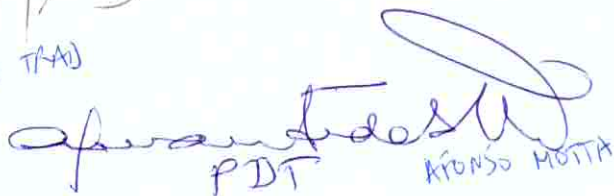
§ 12. Somente poderão ser cedidos direitos creditórios em que seu integral pagamento ocorra dentro do período do mandato do chefe do Poder Executivo em exercício na data da cessão.”

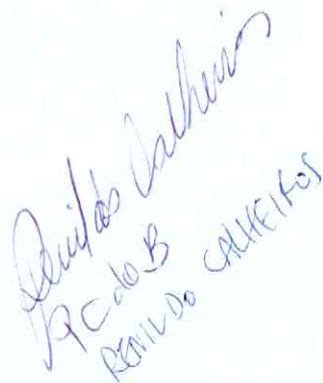
Sala das Sessões, 17 de SETEMBRO

de 2019.


Deputado DEL. WALDIA
LÍDER DO PSL


FÁBIO TRAD


AFONSO MOTTA
PDT


RAULO CALHEIROS
PC do B